



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 8 de julho 2025:

1) Processo Nº 038/2025 – DENUNCIADO- Murilo Camargo Martins da Silva (atl.ama Brasília) art. 258, § 2º, II do CBJD;

Auditor Relator: Dr. Kiko Omena

RESULTADO: À UNANIMIDADE, procedente, aplicar pena de 1 partida, convertida em advertência. Atuou como Defensor Dativo o Dr. Matheus Cardoso. Não foi requerido acórdão

2) Processo Nº 040/2025 – DENUNCIADO- Henrique de Castro Horn (Atl. ama. Real): art. 258, § 2º, II do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Aderval Andrade

RESULTADO: À UNANIMIDADE, procedente, aplicar pena de 1 partida, convertida em advertência. Atuou na defesa o Dr. Edmundo Neto. Não foi requerido acórdão.

3) Processo Nº 042/2025 – DENUNCIADO- Renan Alves Pereira (Atl. Ama. Ceilândia): Tipificação: Art. 254-A, §1º, I, Art. 258, §2º, II e Art. 184, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Alberto Gois

RESULTADO: por unanimidade julgar procedente a denúncia quanto ao atleta, para aplicar pena de suspensão de 4 partidas, nos termos do art. 254-A, §1º, I, do CBJD. Aplica 2 partidas, nos do Art. 258, §2º, II, nos termos do art. 184, do CBJD, totalizando 6 partidas. Ausentes as partes, não foi requerido acórdão.



4) Processo Nº 044/2025 – DENUNCIADO- Gustavo Riquelme Alves da Silva (Atl. Ama. Greval): Tipificação: Art. 243-C, 243-F, caput, nos Termos do 184, CBJD.

Auditor Relator: Dr. Kiko Omena

RESULTADO: por unanimidade julgar parcial procedência quanto a desclassificação do art. 243-C, para o artigo 258, aplicar advertência. Por unanimidade, julgar procedente quanto ao art. 243-F, caput, para aplicar pena de 1 partida e por maioria aplicar pena de multa de R\$ 100,00. Vencido o Auditor Dr. Aderval, que deixava de aplicar multa. Não foi requerido acórdão.

Brasília 8 de julho de 2025.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF
